



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta § 4º, no Art. 4º, e acrescenta o inciso I, na Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativa ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano no Município de Naviraí", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 13 de junho de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº 02/2016, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 4º, do Art. 4º, e acrescenta o inciso I, na Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**

§ 3º

§ 4º É obrigatório na implantação dos referidos conjuntos habitacionais sociais, a construção de infra-estrutura básica para escoamento de águas pluviais, abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, pavimentação asfáltica nos mesmos padrões de qualidade de loteamentos particulares nas vias de circulação, sinalização de trânsito, calçadas para uso dos pedestres e arborização atendendo os padrões urbanísticos da cidade, sendo necessários ainda, para liberações de tais conjuntos habitacionais, o seguinte:

I - prévio estudo de impacto ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente